

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
E CONTROLE DE ZONOSSES**

Nota Técnica S/SUBVISA Nº 02/2019

Registro Geral Animal - RGA

Patrícia Nuñez Bastos de Souza
Taliha Dias Perez Mendonça
Melisa Gomes dos Santos Maeta

Setembro de 2019

Esta publicação tem por objetivo apresentar o Sistema de Registro de Animais do município do Rio de Janeiro, assim como as demais legislações vigentes e os sistemas de identificação de animais, em específico o Registro Geral Animal – RGA, de outras capitais brasileiras.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
E CONTROLE DE ZONOSSES - SUBVISA**

Secretária: Ana Beatriz Busch
Subsecretária: Márcia Farias Rolim

Registro Geral Animal – RGA

Patrícia Nuñez Bastos de Souza ¹
Taliha Dias Perez Mendonça ²
Melisa Gomes dos Santos Maeta ³

1. Coordenadora de Vigilância em Zoonoses da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - cvzpatricia@gmail.com

2. Assessora do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - taliha.subvisa@gmail.com

3. Assessora Chefe do Gabinete da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – melisasantos.subvisa@gmail.com

1. Introdução

O Registro Geral Animal (RGA) é um documento que funciona como uma carteira de identidade para animais de estimação, principalmente cães e gatos. É uma ferramenta utilizada para identificar o animal e vinculá-lo ao seu responsável. O RGA é único e permanente, sendo possível realizar alterações no caso de adoção, venda ou troca de dono/tutor.

O registro deve estar ligado a um sistema de identificação, que dependendo da cidade onde está estabelecido, além da emissão do documento pode ser necessário identificação por chip e/ou plaquetas.

2. Objetivos

Esta nota técnica tem por objetivo apresentar o Sistema de Registro de Animais do município do Rio de Janeiro, assim como as demais legislações vigentes e os sistemas de identificação de animais, em específico o Registro Geral Animal – RGA, de outras capitais brasileiras.

3. Descrição

Para a elaboração desta nota técnica, foi realizada pesquisa em sites de legislações municipais, de todas as capitais pertencentes aos Estados Brasileiros. Foram utilizadas as palavras-chaves: Registro; Geral; Animal.

Serão apresentados os resultados encontrados sobre todas as capitais, e suas respectivas legislações, que em algum momento de suas descrições apresentavam qualquer relação com sistemas de identificação de animais, independente de ser citado em específico o Registro Geral Animal.

As capitais: Campo Grande/MS, Maceió/AL, São Luis/MA, Macapá/AP e Boa Vista/RR não possuem legislações disponíveis no sistema *on line*.

As capitais: Palmas/TO, Cuiabá/MT, Aracajú/SE, Recife/PE, Natal/RN, Fortaleza/CE, Teresina/PI, Porto velho/RO e Rio Branco/AC, não possuíam legislações que compreendessem o termo de pesquisa Registro Geral Animal – RGA.

Abaixo estão apresentadas as capitais, vinculadas a suas respectivas legislações, que em algum momento de suas descrições apresentavam qualquer relação com sistemas de identificação de animais.

- **Capitais com identificação de Registro Geral Animal**

- Rio de Janeiro/RJ

LEI Nº 6435, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 4º Esta Lei estabelecerá a política a ser seguida pelo Poder Público, pautada nas seguintes diretrizes:

VII - criação, manutenção e atualização de registro de identificação das populações animais do Município.

Art. 41 Os canis e gatis comerciais deverão inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA.

§ 3º Entre outras exigências determinadas quando da implantação do CMCA, os canis e os gatis manterão relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com os respectivos números de Registro Geral dos Animais, RGA, de responsabilidade do Poder Público, e os nomes dos adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de cinco anos.

DECRETO RIO Nº 46237 DE 15 DE JULHO DE 2019

Art. 17. Os canis, gatis e demais estabelecimentos de interesse da vigilância de zoonoses somente podem comercializar, permutar ou doar animais desde que esterilizados e identificados por meio de Registro Geral de Animais - RGA, e microprocessador - chip.

§ 1º A criação e a administração do RGA será de responsabilidade da SUBVISA, mediante a instituição de preços públicos para custeio do serviço, na forma prevista no § 2º do art. 67, da Lei Complementar municipal nº 197, de 2018.

DECRETO RIO Nº 46485, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 1º Fica criado o Registro Geral de Animais do Município do Rio de Janeiro - RGA.

§ 1º O RGA tem como objetivo a identificação e conhecimento da população de cães e gatos no município por meio do registro e microchipagem desses animais, servindo de ferramenta estratégica para definir políticas públicas de controle de zoonoses e proteção animal.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se como:

I – registro: cadastro junto ao RGA;

II – microchipagem: implantação de microchip no animal para sua identificação.

Foto 1: RGA



Foto 2: SISBICHO – Acesse: sisbicho.rio

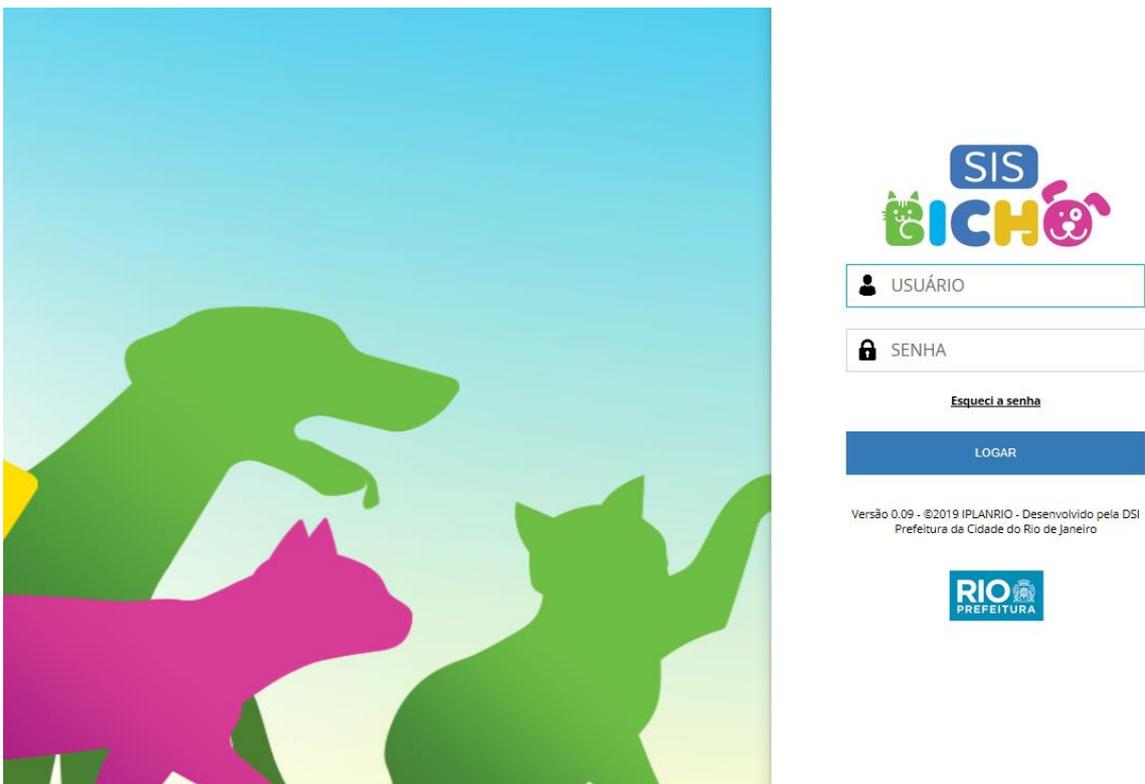


Foto 3: SISBICHO – Acesse: sisbicho.rio

REGISTRO GERAL DE ANIMAIS
PROPRIETÁRIOS

Alteração de Senha

CADASTRO

- Animais
- Proprietários**
- Usuários

GESTÃO >

CONFIGURAÇÕES >

AJUDA >

Cadastro
Localizar

Tipo*

Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF *

018.374.137-46

Buscar dados

Nome

LEILA DO NASCIMENTO PEREIRA

Celular

(21) 98106-0748

Telefone

(21) 9810-6074

Email

leilanp@gmail.com

Confirmação de Email *

CEP

20.270-050

Número da Porta

90

Buscar Endereço (CEP+NP)

Logradouro

RUA VISCONDE DE CAIRU

Complemento

COB 02

Bairro

MARACANA

Cidade

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

Autoriza a divulgação dos contatos, em caso de perda do animal?*

Sim Não

Usuário do Registro

26210200

Data de Registro

10/09/2019 12:07:52

- São Paulo/SP

LEI Nº 13.131, DE 18 DE MAIO DE 2001

Regulamentada pelo Decreto nº 41.685/2002

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º Todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º - Os proprietários de animais residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 2º - Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

Art. 3º Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do

Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

c) plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 6º Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de São Paulo estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

c) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

* O município de Barueri também possui legislação própria para RGA.

- Belo Horizonte/MG

- LEI Nº 8565, DE 13 DE MAIO DE 2003

Art. 7º O cão e o gato existente no Município será registrado no órgão municipal responsável ou em estabelecimento veterinário conveniado por este órgão.

§ 2º - Os cães e gatos serão registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade.

Art. 8 Para o registro de cão e gato, o órgão municipal responsável fornecerá os seguintes documentos:

I - formulário timbrado para registro em três vias, contendo, no mínimo: número do Registro Geral do Animal - RGA -, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, data de nascimento presumida, nome do proprietário, número da carteira de identidade - RG - e do cadastro de pessoa física - CPF -, endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo nº de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV - e assinatura do proprietário;

II - RGA - carteira timbrada e numerada contendo, no mínimo: nome do animal, sexo, raça, cor, data de nascimento real ou presumida, nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone e data da expedição;

Parágrafo único - A identificação será feita por chip ou plaqueta com número correspondente ao do RGA, que será fixada na coleira do animal.

Art. 14 - O Executivo estabelecerá preço público para:

I - registro de cão ou gato, a ser pago pelo estabelecimento veterinário conveniado no momento da retirada de carteira de RGA, de formulário timbrado e plaqueta ou pelo proprietário quando proceder ao registro no próprio órgão.

II - segunda via de carteira de RGA ou de plaqueta.

- Goiânia/GO

- LEI Nº 8566, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

REGISTRO GERAL DE ANIMAIS (RGA)

Art. 2º Todos os cães e gatos residentes no Município de Goiânia deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses ou em estabelecimentos devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

Art.3º Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos, exclusivamente, pelo órgão municipal responsável:

a) formulário timbrado para registro em 03 (três) vias, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número de RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória.

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida: nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, e data da aplicação da última vacinação obrigatória.

c) Chip, tatuagem ou plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

DAS DESPESAS

Art. 38 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

- Salvador/BA

- LEI Nº 8898, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 7º No ato da adoção, deve ser providenciado o Registro Geral Animal (RGA), em nome do novo guardião.

Art. 11 Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais (CCA).

§ 1º O Cadastro de Comércio de Animais (CCA) do Município de Salvador, previsto no caput deste artigo, deve ser criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da presente Lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais, no tocante a atender aos princípios de bem-estar animal e resguardar a segurança pública.

Art. 20 Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de Salvador, conforme determinações da presente Lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip;

- Belém/PA

- LEI Nº 8498, DE 04 DE JANEIRO DE 2006

Art. 24 Todos os cães e gatos residentes no Município de Belém deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º Os proprietários de animais residentes no Município de Belém deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 2º Após o nascimento os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra a raiva.

Art. 25 Para o registro de cães e gatos serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

I - formulário timbrado para registro (em três vias) onde se fará constar, no mínimo os seguintes campos: número de Registro Geral do Animal (RGA), data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

II - Registro Geral do Animal (RGA): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real e presumida, nome do proprietário, número da carteira de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, e data da expedição;

III - o registro de identificação dos animais deverá ser confeccionado com material resistente, devendo ser fixado no animal, em local que possibilite sua visualização, sendo de uso obrigatório ou por outro método determinado pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);

IV - a plaqueta de identificação com número correspondente ao do Registro Geral do Animal (RGA), que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 28 Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentado a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Art. 33 A Prefeitura Municipal de Belém estabelecerá os respectivos preços públicos para:

I - registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de Registro Geral do Animal (RGA), formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quanto estes procederem ao registro no próprio órgão;

II - fornecimento de segunda via da carteira de Registro Geral do Animal (RGA), ou da plaqueta.

- Manaus/AM

- LEI Nº 1590, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Art. 2º Todos os cães e gatos residentes no Município de Manaus deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º Os proprietários de animais residentes no Município de Manaus deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 2º Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

Art. 3º Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

I - formulário timbrado para registro (em três vias), onde se farão constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário;

II - RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se farão constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição;

III - plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 6º Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Art. 11 A Prefeitura Municipal de Manaus estabelecerá os respectivos preços públicos para:

I - registro de cão ou gato, a ser pago pelos estabelecimentos veterinários credenciados no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas, ou pelos proprietários quando estes procederem ao registro no próprio órgão;

- **Capitais com identificação de sistema de identificação animal**

- Curitiba/PR

- LEI Nº 13.914, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 9º Na comercialização direta de animais vivos, os estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município de Curitiba, conforme determinações da presente lei devem fornecer ao adquirente do animal:

I - certificado de identificação do animal, contendo o número do código de barras do microchip, o qual será definido através da RDPA de Curitiba e poderá ser emitido eletronicamente através do SIA;

Art. 11 A doação de animais poderá ser realizada, desde que estes estejam microchipados, cadastrados no Sistema de Identificação Animal da Rede de Defesa e Proteção Animal e esterilizados.

- Porto Alegre/RS

- DECRETO Nº 18.522, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Art. 13 Ao CC, da UMV, da SEDA (Secretaria Especial dos Direitos Animais), compete:

I - realizar os procedimentos pré-operatórios, cirurgias e controles pós-operatórios;

II - registrar e controlar a identificação dos animais domésticos;

- João Pessoa/PB

- LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 1º DE JULHO DE 2016

Art. 40 Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, em zona urbana ou rural, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e sem causar incômodo à população e transtornos ao entorno.

§ 5º A vacinação antirrábica e o registro de cães e gatos são obrigatórios, cabendo a sua regulamentação ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

4. Conclusão

Assim, no sentido de complementar as atividades realizadas e em andamento, a SUBVISA, alerta para os novos procedimentos e responsabilidades sobre a obrigatoriedade do registro de animais e esclarece:

- Cada município atende a legislações específicas, e consequentemente, a métodos e ferramentas diferentes de identificação de animais;
- Proprietários, tutores, comerciantes, gatis, canis, pessoas físicas ou jurídicas, envolvidos na posse, doação ou venda de animais, devem se informar e buscar os meios necessários para o cumprimento da Lei;
- Cabe ressaltar que a não observância recairá sobre penalidades previstas em Lei.

5. Considerações Finais

Informamos que são unidades de atendimento da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses do Município do Rio de Janeiro:

- o Instituto de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman, localizado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 1.120, Mangueira, Rio de Janeiro/RJ e,
- o Centro de Controle de Zoonoses, localizado no Largo do Bodegão nº150, Santa Cruz, Rio de Janeiro.

Ainda, informamos que a Coordenação de Vigilância em Zoonoses (S/SUBVISA/CVZ) encontra-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou prestar informações, no endereço Rua do Lavradio, 180, 4º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo telefone (21) 22245079 ou pelo e-mail coord.zoonoses@gmail.com

- A SUBVISA disponibilizou um Manual do Usuário para utilização do Sistema SISBICHO (sisbicho.rio). O manual está disponível na intranet da Vigilância Sanitária, através do link: www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria